DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS E JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

Objeto: Instalações elétricas para atendimento da ornamentação e programação do Natal 2026 do Município de Maripá-PR.

Regime tributário/previdenciário adotado no orçamento de referência: Não desonerado, sem inclusão de CPRB no BDI e com utilização da correspondente composição de encargos sociais da referência de custos adotada.

Taxa de BDI resultante: 18,93% (dezoito vírgula noventa e três por cento).

Fundamentação legal e normativa: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 23, § 2º; Lei Federal nº 14.973/2024, especialmente art. 9º-A da Lei nº 12.546/2011; Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário; e demais normas aplicáveis ao orçamento de referência.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E PREMISSAS DO ORÇAMENTO

A contratação tem por objeto a execução de serviços de instalações elétricas destinados ao atendimento da ornamentação e da programação do Natal 2026 do Município de Maripá-PR, compreendendo, conforme o escopo definido nos documentos da contratação, predominantemente mão de obra de eletricistas, ajudantes e encarregados para montagem, operação, manutenção e desmontagem das instalações necessárias.

O Objeto possui natureza predominantemente de serviços de instalações elétricas. Parte dos serviços será executada mediante utilização de materiais disponibilizados pelo Município, enquanto determinados serviços compreenderão o fornecimento e a instalação dos materiais necessários, conforme as respectivas composições de custos constantes da planilha orçamentária. Nos itens em que o fornecimento de materiais estiver integrado à execução do serviço de engenharia, os materiais serão considerados componentes do custo direto da respectiva composição, permanecendo aplicável o BDI geral adotado para os serviços, desde que não se trate de mero fornecimento de material ou equipamento.

Trata-se de serviço de curta duração, com prazo de execução previsto de até 30 (trinta) dias, baixa complexidade construtiva em comparação com serviços de maior porte e execução integral no âmbito do Município. Não se prevê mobilização ou desmobilização complexa nem exigência específica de garantia contratual ou seguro específico no instrumento convocatório, conforme as premissas da contratação.

"A existência de itens que contemplem fornecimento e instalação não descaracteriza a natureza predominantemente de serviço de engenharia da contratação. A incidência do BDI de 18,93% será aplicada aos itens que representem serviços de engenharia, inclusive quando a respectiva composição de custo direto contemplar materiais necessários à sua execução. Eventuais itens que, excepcionalmente, se caracterizem como mero fornecimento de material ou equipamento deverão ser analisados individualmente quanto à necessidade de aplicação de BDI diferenciado, observada a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

As características acima foram consideradas na definição dos componentes do BDI, especialmente quanto à administração central, riscos, despesas financeiras, seguros e garantias e remuneração da empresa contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DO REGIME NÃO DESONERADO

Para elaboração do orçamento de referência, foi adotado o regime não desonerado, utilizando-se a correspondente composição de encargos sociais da base de custos de referência utilizada pela

Administração. Nessa metodologia, a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha, juntamente com os demais encargos sociais aplicáveis, é considerada na composição dos encargos sociais dos custos de mão de obra, não sendo incluída a CPRB como parcela dos tributos incidentes sobre o faturamento no BDI de referência.

A adoção do regime não desonerado no orçamento de referência constitui premissa de composição do preço estimado pela Administração e deve ser mantida de forma coerente em toda a planilha orçamentária, especialmente nos encargos sociais e no BDI. A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu regime de transição, nos exercícios de 2025 a 2027, para empresas que optem pela contribuição substitutiva sobre a receita bruta, com combinação progressiva entre CPRB e contribuição previdenciária patronal sobre a folha.

No exercício de 2026, para empresas enquadradas e que efetivamente optem pelo regime substitutivo previsto na legislação, a Lei nº 14.973/2024 estabelece a aplicação de 60% das alíquotas da CPRB e de 50% das alíquotas das contribuições patronais previstas no art. 22, I e III, da Lei nº 8.212/1991, observadas as demais condições legais. Por essa razão, não se registra neste demonstrativo uma alíquota fixa de 4,50% de CPRB como se fosse universalmente aplicável em 2026.

A ausência de CPRB na presente composição decorre, especificamente, da escolha do regime não desonerado para o orçamento de referência. Essa premissa não significa que todas as empresas licitantes necessariamente estarão submetidas ao mesmo regime tributário/previdenciário. Cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando o regime efetivamente aplicável à sua situação empresarial e as regras estabelecidas no edital, sem prejuízo da observância do preço estimado ou máximo aceitável definido pela Administração.

A adoção da premissa não desonerada deverá permanecer compatível com a série de custos SINAPI/PR utilizada na planilha orçamentária, de modo a evitar duplicidade ou ausência de encargos previdenciários entre os custos diretos e o BDI.

3. TRIBUTOS CONSIDERADOS NO BDI

Para fins do orçamento de referência, foram considerados os seguintes tributos incidentes sobre o faturamento:

Tributo	Alíquota	Base considerada	Parcela no BDI
PIS	0,65%	100,00%	0,65%
COFINS	3,00%	100,00%	3,00%
ISS – Município de Maripá	3,00%	100,00%	3,00%
Total – T			6,65%

A parcela tributária adotada no BDI corresponde, portanto, a T = 6,65%, resultante da soma de PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (3,00%), considerando-se, para esta composição, base de cálculo do ISS de 100,00%, conforme a premissa informada para o orçamento.

Não foi incluída CPRB na parcela T, pois o orçamento de referência foi estruturado no regime não desonerado. A eventual aplicação de regime previdenciário substitutivo pela empresa contratada deverá ser tratada de acordo com a legislação vigente e com as disposições do edital e do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DOS COMPONENTES DO BDI

Os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário são utilizados como referências para análise da razoabilidade dos componentes do BDI, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso concreto.. Os valores abaixo são justificados individualmente em função das características específicas desta contratação.

Componente	Sigla	Taxa adotada	Referência TCU	Justificativa técnica
Administração Central	AC	3,00%	Construção de edifícios – 1º quartil: 3,00%	Adotado como parâmetro mínimo de referência do TCU. A contratação é de curta duração, execução local e de baixa complexidade relativa, demandando estrutura administrativa e gerencial da empresa, porém sem estrutura de obra de grande porte.
Seguros e Garantias	S + G	0,00%	Construção de edifícios – referência: 0,80% a 1,00%	Não foi prevista no instrumento convocatório exigência de garantia contratual ou de contratação de seguro específico. Por isso, não foi atribuída parcela específica a Seguros e Garantias. A adoção de 0,00% é uma premissa específica deste contrato e não deve ser interpretada como inexistência de quaisquer custos gerais de seguros da empresa.
Riscos e Imprevistos	R	0,97%	Construção de edifícios – 1º quartil: 0,97%	Adotado o limite inferior de referência do TCU, considerando o curto prazo, a natureza padronizada dos serviços, a utilização de materiais disponibilizados pelo Município e a menor exposição da contratada a riscos relacionados à aquisição e fornecimento desses materiais. A parcela não pressupõe inexistência de riscos, mas sua menor exposição relativa.
Despesas Financeiras	DF	0,59%	Construção de edifícios – 1º quartil: 0,59%	Adotado o limite inferior de referência, em razão do curto ciclo de execução e da reduzida necessidade de capital de giro associada ao objeto, especialmente pela não aquisição dos principais materiais pela contratada.
Lucro Operacional	L	6,16%	Construção de edifícios – 1º quartil: 6,16%	Adotado o limite inferior da referência utilizada, compatível, para fins de orçamento de referência, com serviço de baixa complexidade relativa, curto prazo e reduzida exposição empresarial decorrente do fornecimento de materiais.
Tributos sobre faturamento	T	6,65%	Conforme legislação tributária aplicável	Composto por PIS de 0,65%, COFINS de 3,00% e ISS de Maripá de 3,00%, considerando-se base de cálculo do ISS de 100,00%.

5. OBSERVAÇÃO SOBRE A REFERÊNCIA DO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013-TCU-PLENÁRIO

O Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário apresenta faixas referenciais de BDI e de seus componentes para diferentes tipologias de obras e serviços de engenharia, destacando que a análise deve considerar as peculiaridades de cada caso concreto.

Embora o objeto envolva instalações elétricas, a contratação ora analisada não corresponde, em sua integralidade, a uma obra de construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Trata-se de serviço específico, temporário e predominantemente de mão de obra, destinado à instalação provisória de pontos e equipamentos elétricos para ornamentação e programação natalina, com materiais disponibilizados pelo Município.

Por essa razão, os percentuais de AC, R, DF e L adotados neste demonstrativo são utilizados como parâmetros referenciais, tomando-se como base os valores do 1º quartil da categoria de construção de edifícios, sem afirmar que o objeto seja enquadrado como obra de construção de edifícios. A escolha é acompanhada da justificativa concreta apresentada neste documento e deve ser analisada em conjunto com o orçamento, o escopo e as condições efetivas da contratação.

Ressalta-se que o Acórdão nº 2.622/2013 determina que as faixas referenciais sejam utilizadas como diretriz, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso concreto. Assim, a justificativa individual dos componentes é parte integrante da motivação do percentual adotado.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO MATEMÁTICO DO BDI

Adota-se a fórmula paramétrica utilizada pelo Tribunal de Contas da União:

BDI = [(1 + AC + S + R + G) × (1 + DF) × (1 + L) / (1 − T)] − 1

AC = 0,0300 (Administração Central: 3,00%)

S + G = 0,0000 (Seguros e Garantias: 0,00%)

R = 0,0097 (Riscos: 0,97%)

DF = 0,0059 (Despesas Financeiras: 0,59%)

L = 0,0616 (Lucro Operacional: 6,16%)

T = 0,0665 (Tributos: 6,65%)

Substituindo-se os valores:

BDI = [(1 + 0,0300 + 0,0000 + 0,0097) × (1 + 0,0059) × (1 + 0,0616) / (1 − 0,0665)] − 1

BDI = 0,189349... = 18,9349...%

BDI adotado no orçamento de referência = 18,93%

7. CONCLUSÃO

Considerando as características do objeto, as premissas de fornecimento de materiais pelo Município, o curto prazo de execução, a ausência de exigência específica de garantia contratual ou seguro específico e os demais elementos apresentados, conclui-se que a taxa de BDI de 18,93% é tecnicamente justificável para composição do orçamento de referência desta contratação.

O percentual resulta da aplicação da fórmula paramétrica adotada pelo TCU, com AC de 3,00%, S+G de 0,00%, R de 0,97%, DF de 0,59%, L de 6,16% e T de 6,65%.

A adoção do regime não desonerado como premissa do orçamento de referência implica a não inclusão de CPRB na composição do BDI, devendo os encargos previdenciários correspondentes estar coerentemente contemplados na composição de encargos sociais utilizada na planilha de custos diretos.

A taxa de 18,93% não constitui percentual obrigatório para as empresas licitantes. O orçamento da Administração representa a referência para estimativa do valor da contratação, devendo as propostas observar as regras do edital e os regimes tributário e previdenciário efetivamente aplicáveis aos respectivos licitantes, sem prejuízo da observância do valor estimado ou máximo aceitável estabelecido pela Administração.

Recomenda-se que o Termo de Referência/Edital mantenha coerência com esta premissa, especialmente quanto ao regime previdenciário utilizado no orçamento de referência e ao tratamento das alterações legais de CPRB/CPP durante a execução contratual, quando juridicamente aplicáveis.

8. FUNDAMENTAÇÃO E REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente art. 23, § 2º, quanto à estimativa de valor em obras e serviços de engenharia.

BRASIL. Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 – regime de transição da contribuição substitutiva e alterações na Lei nº 12.546/2011, especialmente art. 9º-A.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário – parâmetros referenciais para BDI de obras públicas e seus componentes.

Base de custos utilizada pela Administração: SINAPI/PR, conforme competência indicada na planilha orçamentária do processo.

Maripá/PR, 05 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 09/10/2026 09:13:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Maria Gaspar
Eng.ª Civil – CREA-PR: 152.778/D